

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG**

Ref.: Processo Licitatório nº 771/2021 / Concorrência nº 005/2021

**FLÁVIO AUGUSTO RIBEIRO ARÊDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-10.426.839, inscrito no CPF sob o nº 060.625.516-85, residente e domiciliado na Rua Geraldo Garcia Vidal, nº 150, bairro Grajau, CEP 35588-000, Arcos/MG, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria **IMPUGNAR** os termos do Edital em epígrafe pelas seguintes razões de fato e de direito.

**I – TEMPESTIVIDADE**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 5 (cinco) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

**II – FATOS E FUNDAMENTOS**

**II.1 – ESTUDOS TÉCNICOS ELABORADOS PMI**

A presente concorrência menciona em alguns trechos os estudos elaborados e apresentados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2018 e utiliza informações, dados e documentos apresentados no referido PMI.

Apenas a título de exemplo, extraímos as passagens abaixo copiadas:

correção de pneus, reparação de motores, conserto de automóveis, oficinas, etc.  
farmácias, bancos, restaurantes, etc.

Conforme dados do PMI nº 01/2018 pág 10, a frota de veículos do município é composta de 14.000 automóveis, 6.000 motocicletas, 2.500 caminhonetes, 2.000 caminhões/tratores, 300 ônibus e 120 micro-ônibus. Esse dado revela, portanto que cerca de 60% (sessenta por cento) da população, portanto, não possui veículo próprio.

O município de Arcos atualmente encontra sem transporte público de passageiros, o serviço foi suspenso em março de 2021 pela empresa prestadora. Segundo o PMI nº 01/2018 pág 11, a Empresa Irmãos Cardoso Ltda, prestava os serviços no município desde a década 1980, sem qualquer amparo legal que justificasse.

Em audiência pública realizada na Câmara de Vereadores no dia 01/09/2021 que contou a presença do Executivo Municipal, Legislativo Municipal e pessoas da Comunidade ficou

Recbi dia 13/01/22





#### 2.4.2. Situação Futura.

O Sistema de Transporte Público de passageiros do Município de Arcos será prestado e explorado por empresa de transporte público urbano do setor privado. Segundo o PMI nº01/2018 pág11, a Empresa Irmãos Cardoso Ltda, prestava os serviços no município desde a década 1980, sem qualquer amparo legal que justificasse.

Principais indicadores mensais de oferta e demanda da Situação futura rede de transporte

Numero de Linhas	4
Frota Operacional	3
Frota Reserva	1
Quilometragem Operacional Estimada	10.192 km/mês
Quilometragem Ociosa (estimada)	292,80 Km/mês
Quilometragem Total Estimada	10.484,80 km/mês.

Ressalta-se que a quilometragem ociosa foi estimada considerando um deslocamento de ida e outro de volta, por dia, aos pontos de partida de cada linha.

Além disso, linhas, itinerários, horários, veículos e diversas outras proposições do edital e do projeto básico proposto pelo edital ora impugnado correspondem àquelas propostas pelos estudos técnicos do PMI.

E mais, o próprio contrato ofertado neste procedimento licitatório corresponde quase que integralmente ao contrato sugerido pelos estudos apresentados no âmbito do PMI.

Não obstante, o edital ora impugnado não prevê qualquer remuneração aos responsáveis pela elaboração dos estudos e tampouco indica se estes e empresas das quais integram encontram-se habilitados a apresentarem proposta no âmbito desta concorrência.

Os artigos 17 e 18 do Decreto 8428/2015, que regula os Procedimentos de Manifestações de Interesses assim estipulam:

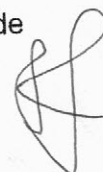
Art. 17. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 18. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

Assim, fica devidamente impugnado o edital, para que sejam inseridas no edital previsões referente à remuneração e capacitação técnica dos responsáveis pela elaboração dos estudos.

#### II.2 – CONTRADIÇÃO ENTRE CONCESSÃO E PERMISSÃO

A proposta do edital aparentemente é de CONCEDER os serviços de transporte coletivo.



No entanto, em alguns trechos, a título de exemplo nomeia-se o item 14 do edital, o procedimento licitatório faz menção à PERMISSÃO.

Assim, o processo padece de contradição, pelo que fica impugnado neste tocante.

### **II.3 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENCIADOS NO EDITAL E CONTRATO**

O edital, o contrato e seus anexos fazem alusões a documentos que não se encontram anexos ao processo licitatório.

Apenas a título exemplificativo, cita-se o documento denominado "projeto executivo" (vide alínea b do item 10.1 do contrato proposto) e a "matriz de responsabilidades", vide item 14.2 do contrato proposto.

No entanto, o referido projeto executivo não encontra anexo neste processo licitatório.

Assim, fica impugnado o edital, também, neste tocante para que seja apresentado o projeto executivo mencionado.

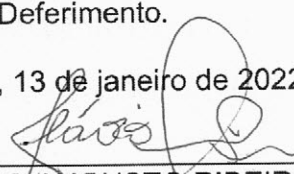
### **III – PEDIDOS**

Diante do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de se constar no Edital a necessidade do licitante vencedor de remunerar os responsáveis pelos estudos técnicos, conforme estipulado pelo Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2018; indicar se os responsáveis pela elaboração dos estudos técnicos do PMI encontram-se habilitados tecnicamente a operar os serviços; corrigir a contradição referente a Concessão / Permissão; incluir no processo licitatório todos os documentos referenciados.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Arcos, 13 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
FLÁVIO AUGUSTO RIBEIRO ARÊDES  
CPF: 060.625.516-85